

**VITÓRIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Data, hora e local:** Realizada aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 11:00 (onze) horas, na sede social, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, sala 507, Santa Lúcia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29056-250. **Convocação:** dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em face da presença confirmada de todos os acionistas. **Presença de Acionistas:** Estiveram presentes todos os Acionistas, a saber, Sr. **RODRIGO MOTA PIMENTEL**, e Sr. **RODRIGO FONTANA MOTA** representado pela Sra. **ARIANE MELLO FONTANA MOTA**, representando assim a totalidade do Capital Social votante da empresa. **Composição da mesa:** Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **RODRIGO MOTA PIMENTEL**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **ARIANE MELLO FONTANA MOTA**, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

**ORDEM DO DIA:**

- 1. Análise da proposta para a primeira emissão de Debêntures privada e autorização para celebrar a respectiva Escritura de Emissão;**
- 2. Alteração das atividades da Companhia;**
- 3. Reforma dos Estatutos da Companhia;**
- 4. Consolidação dos Estatutos da Companhia;**
- 5. Outros assuntos de interesse da sociedade.**

**DELIBERAÇÕES:**

**I** - Em cumprimento ao item 1 (um) da ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da Diretoria para a emissão de 12.000 (doze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, no montante de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Reais), ao valor unitário de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) cada uma, em 12 (doze) séries, conforme termos da **ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA VITÓRIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**, cuja celebração ficou também expressamente autorizada, por unanimidade, pelos acionistas.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**II** – Em cumprimento ao item 2 (dois) da Ordem do Dia o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de alterar as atividades da Companhia, retirando a atividade de Administração de Fundos por contrato ou comissão, bem como as Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, mantendo apenas a atividade de Securitização de Créditos, que teve aprovação unânime dos acionistas. Sendo assim, passa a ter nova redação o Artigo 3º do Estatuto Social que será a seguinte:

“**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.”

**III** – Em cumprimento ao item 3 (três) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente destacou a necessidade de haver uma reforma nos Estatutos por alterar o Parágrafo Terceiro do Artigo 5ª que passará a ter a seguinte nova redação:

“**Artigo 5º, Parágrafo Terceiro** - Os aumentos de capital social advindos da capitalização de lucros reservas, acarretarão correspondente aumento na quantidade de ações representativas do Capital Social, de acordo com a proporção de sua distribuição aos Acionistas.”

**IV** – Em cumprimento ao item 4 (quatro) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente destacou a relevância da consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja proposta foi aprovada por unanimidade pelos Acionistas presentes. O Estatuto Social consolidado segue anexo à presente Ata.

**V**- Em cumprimento ao item 5 (cinco) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os presentes.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, **RODRIGO MOTA PIMENTEL** e **ARIANE MELLO FONTANA MOTA**, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

**Estatuto Social Consolidado**  
**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** – A **VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A sociedade terá a sua sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, no bairro Santa Lúcia, sala 507, Cep: 29.056-250 no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo Segundo** – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindos da capitalização de lucros reservas, acarretarão correspondente aumento na quantidade de ações representativas do Capital Social, de acordo com a proporção de sua distribuição aos Acionistas.

**Artigo 6º** – A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo Único** – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

### **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 7º** – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

**Artigo 8º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 9º** – Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

**Artigo 10º** – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11º** – Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

**a)** Quaisquer modificações e/ou reformas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;

**b)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e Conselho Fiscal da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;

**c)** Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**d)** Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;

**e)** Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;

**f)** Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos à obrigação de terceiros;

**g)** Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** – A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentre os membros da Diretoria, o Diretor Presidente.

**Artigo 13º** – Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14º** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, os seguintes:

- a) Zelar pela observância da lei deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependerá de autorização e aprovação dos acionistas representando a maioria capital votante em Assembleia Geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deverá ser aprovada em Reunião de Diretoria.

**Artigo 15º** – Compete aos Diretores da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** – Compete a qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente: **a)** Representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; **b)** Assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; **c)** Representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Compete a qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente: **a)** Assinatura de escrituras de qualquer natureza; **b)** Letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; **c)** Contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade bem como reconhecimento de obrigações para com terceiros; **d)** Negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, poderá outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

**Artigo 16º** – As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 17º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolaem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º** – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Artigo 20º** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

**Artigo 21º** – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

**Artigo 22º** – As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 23º** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 24º** – No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenham sido distribuídos aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 25º** – A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou em períodos menores, e com base neles a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

**Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26º** – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27º** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

**VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S/A.**  
**CNPJ: 61.443.186/0001-48**  
**NIRE: 32300047106**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**CAPÍTULO IX – FORO**

**Artigo 28º** – Fica Eleito o Foro da Cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

---

**RODRIGO MOTA PIMENTEL**

---

**ARIANE MELLO FONTANA MOTA**

---

**RODRIGO FONTANA MOTA**  
p/ Rodrigo Mota Pimentel e Ariane Mello Fontana Mota



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05705498764	ARIANE MELLO FONTANA MOTA
09838744760	RODRIGO MOTA PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2025 14:21 SOB N° 20251261620.  
PROTOCOLO: 251261620 DE 13/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513352326. CNPJ DA SEDE: 61443186000148.  
NIRE: 32300047106. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2025.  
VITORIA FOMENTO SECURITIZADORA S.A.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)